PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **AQUISIÇÃO DE CASCALHO (SEIXO DE BARRANCO)**, com o seguinte **documento de formalização de demanda nº 174/2026**, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura de Deodápolis/MS.

ITEM	BETHA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.
1	5215427	455748	CASCALHO NATURAL TIPO SEIXO DE BARRANCO, DESTINADO À MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO. O MATERIAL DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO EM JAZIDA REGULARIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE, COM CARREGAMENTO REALIZADO PELA CONTRATADA, SENDO O TRANSPORTE DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. A JAZIDA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA EM ATÉ 35 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DE 400 M³ POR DIA, PARA RETIRADA DE FORMA PARCELADA CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO	**85.000** M³	**R$ 30,00**

TOTAL: R$ 2.550.000,00

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em R$ 2.550.000,00, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 Alguns itens do CATMAT são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos produtos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

1.5 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração e a vantagem do preço registrado.

1.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado

II – FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco é necessária para a manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município de Deodápolis/MS. Conforme o Mapa Rodoviário Municipal elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a malha rodoviária municipal possui extensão total de 260,947 km, sendo aproximadamente 180 km de rodovias em leito natural e 80 km de rodovias implantadas. Esse dado evidencia a dimensão da infraestrutura viária sob responsabilidade municipal e a necessidade de manter condições adequadas de trafegabilidade, especialmente nos trechos não pavimentados.

2.2 A conservação dessas vias é essencial para a mobilidade da população residente nas áreas rurais e para o acesso a serviços públicos, como educação, saúde e assistência social. Também é necessária para o transporte escolar, o deslocamento de equipes de saúde e ambulâncias e o tráfego de veículos utilizados nas atividades cotidianas das comunidades rurais.

2.3 As estradas vicinais também são importantes para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, pois permitem o transporte de insumos, equipamentos e produtos rurais até os centros de comercialização, cooperativas e armazéns. A deterioração das vias pode dificultar o escoamento da produção, aumentar os custos de transporte e prejudicar a atividade econômica local.

2.4 A necessidade de manutenção foi agravada pelas condições climáticas atípicas registradas em Deodápolis durante o ano de 2026, marcado por chuvas intensas e temporais, conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar. Esses eventos podem contribuir para a formação de lama, atoleiros, sulcos e erosões, além de comprometer o leito carroçável e, em trechos críticos, restringir ou interromper temporariamente o acesso da população rural. Os registros e documentos da Defesa Civil relativos a esses eventos devem instruir o processo para comprovar a situação apontada.

2.5 O cascalho natural tipo seixo de barranco foi indicado no Estudo Técnico Preliminar como insumo para os serviços de revestimento primário e recuperação das vias não pavimentadas. Quando aplicado de forma tecnicamente adequada, associado à conformação e à compactação do leito e às medidas necessárias de drenagem, o material pode contribuir para melhorar a estabilidade da superfície de rolamento e as condições de circulação. A aquisição do material, por si só, não substitui os serviços de preparo e conservação da via.

2.6 A disponibilidade do cascalho permitirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura atender, conforme avaliação técnica e prioridade, os trechos que apresentem maior deterioração ou cuja situação comprometa o acesso da população, o transporte escolar, a prestação de serviços públicos ou o escoamento da produção. Conforme a solução descrita no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, o material será retirado em jazida regularizada e licenciada, com carregamento pelo fornecedor e transporte realizado pelo Município, favorecendo o planejamento logístico previsto para a execução dos serviços.

2.7 Diante do exposto, a aquisição justifica-se pela necessidade de conservar e recuperar a malha viária municipal, em especial as vias não pavimentadas, e de reduzir os impactos da deterioração causada pelo tráfego e pelas intempéries. A medida busca favorecer a mobilidade da população rural, o acesso aos serviços públicos essenciais e o desenvolvimento das atividades produtivas locais. A fundamentação atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e se relaciona à descrição da necessidade prevista no art. 18, § 1º, inciso I, da mesma Lei.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:*

3.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de cascalho tipo seixo de barranco**, por meio da modalidade **Pregão Presencial**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução de serviços de **manutenção e recuperação das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município**.

3.2 A escolha da modalidade **pregão presencial** mostra-se adequada em razão das características do objeto e das condições específicas da contratação. Considerando que o material deverá ser disponibilizado em **jazida localizada em até 35 km da sede do Município**, torna-se essencial que os fornecedores tenham atuação regional e disponibilidade logística compatível com essa exigência. Nesse contexto, o pregão presencial favorece a participação de **fornecedores locais e regionais**, que normalmente atuam na exploração de jazidas e fornecimento de materiais granulares, possibilitando maior competitividade entre

empresas efetivamente aptas a atender às condições estabelecidas. Além disso, a realização presencial da disputa permite maior transparência e celeridade na condução do certame, bem como facilita a verificação de aspectos práticos relacionados à localização das jazidas e à capacidade operacional dos fornecedores.

3.3 Outro fator relevante é que a contratação envolve **condições específicas de retirada do material pelo próprio Município**, com transporte realizado pela frota municipal, o que exige alinhamento prévio quanto à logística de carregamento, disponibilidade da jazida e horários de retirada. O pregão presencial possibilita maior interação entre Administração e fornecedores durante a sessão pública, permitindo esclarecimentos imediatos e contribuindo para maior segurança na formação das propostas.

3.4 Quanto à adoção do **Sistema de Registro de Preços**, essa opção mostra-se plenamente justificada em razão da natureza da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Município possui aproximadamente **260,947 km de rodovias municipais, dos quais cerca de 180 km estão em leito natural**, distribuídas em diferentes regiões do território municipal, as quais demandam **manutenção contínua e intervenções periódicas ao longo do ano**, especialmente após períodos chuvosos, quando ocorrem danos significativos à estrutura das vias.

3.5 Nesse cenário, a necessidade de utilização do cascalho **não ocorre de forma única ou concentrada**, mas sim de maneira **parcelada e variável**, conforme o planejamento das frentes de trabalho, a identificação de trechos críticos e as condições climáticas que impactam diretamente o estado de conservação das estradas. Assim, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as retiradas **conforme a demanda efetiva**, evitando a necessidade de aquisição integral do quantitativo de uma única vez.

3.6 Além disso, considerando o **elevado volume estimado de material (85.000 m³)** e a logística de retirada direta na jazida da contratada, o registro de preços proporciona maior **flexibilidade operacional**, permitindo que o Município organize suas operações de transporte de acordo com a disponibilidade da frota, a programação das equipes de manutenção e as prioridades definidas pela Secretaria de Infraestrutura.

3.7 Dessa forma, a combinação entre **pregão presencial e sistema de registro de preços** revela-se a solução mais adequada para a presente contratação, pois possibilita maior participação de fornecedores aptos a atender às condições locais, assegura competitividade no processo licitatório e garante à Administração maior eficiência na gestão do fornecimento do material necessário à manutenção da extensa malha viária rural do Município.

3.8 DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.8.1 Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se aplicável o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, o qual permite a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) quando o órgão gerenciador for o único contratante. No caso em análise, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade refere-se exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não havendo previsão de participação ou adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

3.8.2 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de cascalho tipo seixo de barranco, material destinado à execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município, cuja demanda está diretamente vinculada às atribuições operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

3.8.3 Ademais, considerando que o Município possui aproximadamente **260,947 km de rodovias municipais**, dos quais cerca de **180 km estão em leito natural**, que demandam intervenções contínuas ao longo do ano, especialmente após períodos chuvosos que provocam deterioração do leito das vias, torna-se necessário garantir agilidade na contratação e disponibilidade do material, a fim de possibilitar respostas rápidas às demandas de manutenção da malha viária rural.

3.8.4 Nesse contexto, a abertura de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderia ocasionar dilação desnecessária nos prazos do processo licitatório, sem que haja benefício efetivo à Administração, tendo em vista que a demanda é específica e concentrada em um único órgão municipal. Assim, a dispensa da IRP mostra-se medida adequada, permitindo maior celeridade na tramitação do processo, centralização da gestão contratual e eficiência na execução das atividades de manutenção das estradas vicinais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.9 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL;

3.9.1 A aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco enquadra-se como aquisição de bem comum, uma vez que suas características e padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado. O material destina-se à manutenção e à recuperação das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município, sendo possível estabelecer critérios objetivos para sua identificação, quantidade, unidade de fornecimento, origem, carregamento e condições de retirada. O objeto, portanto, admite licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento previsto no edital, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2 Quanto à forma de realização do certame, o Município de Deodápolis possui população inferior a 20.000 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por essa razão, aplica-se a regra de transição prevista no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que concede aos municípios enquadrados nesse limite o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica. Considerando que a Lei foi publicada em 1º de abril de 2021, o prazo de transição encerra-se em 1º de abril de 2027.

3.9.3 Como o presente procedimento será realizado em 2026, a Administração encontra-se dentro do período de transição legal para adoção da forma eletrônica. Dessa forma, opta-se pela realização do pregão presencial com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.9.4 A escolha da forma presencial considera, ainda, as características operacionais do fornecimento previsto no Documento de Formalização da Demanda. O material será disponibilizado em jazida regularizada e licenciada, com carregamento a cargo da contratada e transporte sob responsabilidade do Município. A retirada ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação dos serviços e a necessidade de manutenção e recuperação das estradas rurais. O DFD prevê, também, que a jazida esteja localizada em até 35 km da sede municipal e que possua capacidade mínima de fornecimento de 400 m³ por dia.

3.9.5 Essas condições estão relacionadas à logística de retirada e transporte do material pela frota municipal e deverão ser descritas de forma objetiva no edital, com aplicação isonômica a todos os licitantes. A limitação de distância deverá permanecer fundamentada na necessidade de controlar os custos operacionais de transporte, como deslocamento, consumo de combustível e desgaste dos veículos, não podendo ser utilizada como preferência ou reserva de mercado para fornecedores locais.

3.9.6 A realização presencial do certame deverá assegurar ampla divulgação do edital e condições iguais de participação aos interessados, sem restrições indevidas à competição. A sessão pública deverá ser registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e ter sua gravação juntada aos autos do processo, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 JUSTIFICATIVA PARA ADOAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.10.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade recorrente de cascalho natural tipo seixo de barranco para manutenção e recuperação das estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município. Embora o planejamento tenha estimado o quantitativo de 85.000 m³, a utilização do material ocorrerá de maneira parcelada, de acordo com a programação dos serviços, a situação dos trechos atendidos e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.10.2 A demanda decorre tanto dos serviços periódicos de conservação da malha viária rural quanto da necessidade de recuperação de trechos que apresentem erosões, atoleiros, sulcos ou outras condições que prejudiquem a trafegabilidade. A quantidade e a localização das intervenções podem variar durante a vigência da ata, conforme o estado das estradas, o tráfego de veículos e as condições climáticas.

3.10.3 Em 2026, as chuvas intensas e os temporais agravaram as condições de trechos da malha viária rural e aumentaram a necessidade de intervenções de manutenção e recuperação, conforme os documentos comprobatórios emitidos pela Defesa Civil que instruem o processo. Essa circunstância reforça a conveniência de que o fornecimento seja realizado conforme a demanda efetivamente identificada, sem exigir a retirada imediata de todo o quantitativo estimado.

3.10.4 O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração registre as condições e os preços do fornecimento e solicite o material à medida que os serviços forem programados, sem obrigação de contratar ou adquirir a totalidade do quantitativo estimado. A retirada parcelada também é compatível com a forma prevista no DFD, segundo a qual o cascalho ficará disponível na jazida da contratada, será carregado pelo fornecedor e transportado pelo Município.

3.10.5 A utilização do sistema visa permitir o atendimento escalonado das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, direcionando o material aos trechos prioritários e compatibilizando as retiradas com a capacidade operacional da frota municipal. Com isso, busca-se manter a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das estradas rurais e evitar a aquisição imediata de volume superior à necessidade de utilização em cada etapa, conforme os arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de cascalho destinado à manutenção de estradas rurais, também utilizada por outros municípios, mostra-se adequada ao atendimento parcelado das necessidades da Administração.

- Prefeitura Municipal de Socorro/SP: **Objeto: R**egistro de preços para futura e eventual aquisição de areias e pedras destinadas à execução de obras de construção civil, manutenção da malha viária, conservação de estradas rurais e demais serviços executados pelas Secretarias Municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital. **Id contratação PNCP:** 46444063000138-1-000292/2026.
- Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS: **Objeto:** AQUISICAO DE PEDRAS E CASCALHOS PARA A MANUTENCAO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO. **Id contratação PNCP:** 88768080000170-1-000616/2026.

3.10.7 Conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de cascalho e outros materiais destinados à manutenção de estradas rurais é compatível com a natureza recorrente e variável dessa demanda, sendo também utilizada por outros municípios brasileiros. No presente caso, essa forma de contratação permite atender, de maneira parcelada, às necessidades de conservação e recuperação das vias rurais de Deodápolis, conforme a programação dos serviços e sem obrigar a Administração a adquirir a totalidade do quantitativo estimado.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 O objeto consiste no fornecimento de cascalho natural tipo seixo de barranco, destinado à manutenção e recuperação de estradas vicinais e demais vias não pavimentadas do Município de Deodápolis/MS, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.2 O material deverá ser proveniente de jazida regularizada e licenciada pelos órgãos competentes. A contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade da jazida e manter válidas as autorizações e licenças necessárias à extração e à disponibilização do material durante a execução da contratação.

4.3 A jazida deverá estar localizada a até 35 km da sede do Município, conforme critério objetivo de aferição definido no edital.

4.4 A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar o quantitativo mínimo de 400 m³ de cascalho por dia, quando solicitado pela Administração, observada a programação de retirada.

4.5 O material deverá ser adequado ao uso em revestimento primário de vias não pavimentadas e atender às características técnicas definidas neste Termo de Referência. A especificação deverá permitir a verificação objetiva da conformidade do material pela fiscalização.

4.6 A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como indicar representante para tratar dos assuntos relacionados ao fornecimento.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO

5.2 RETIRADA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A previsão do quantitativo total não obriga o Município a adquirir integralmente o volume estimado.

5.2.2 As retiradas deverão ser agendadas entre a Administração e a contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, observadas as condições estabelecidas no edital.

5.2.3 A retirada do cascalho ocorrerá na jazida indicada pela contratada, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2.4 Caberá à contratada extrair e disponibilizar o cascalho na jazida e realizar o carregamento do material nos veículos da frota municipal, utilizando equipamentos e operadores adequados. O preço contratado deverá incluir as atividades de extração e carregamento.

5.2.5 Caberá ao Município organizar e executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete.

5.2.6 A contratada deverá organizar o carregamento de modo a permitir a conferência do material e do volume fornecido. A quantidade retirada será registrada em documento próprio, conforme método de medição definido neste Termo de Referência, com indicação da data, da jazida, do veículo e do volume carregado.

5.2.7 Cada fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal e dos registros necessários para comprovar a origem e a quantidade do material disponibilizado.

5.2.8 A fiscalização poderá acompanhar o carregamento, conferir a conformidade do material e registrar eventuais ocorrências. O material que não atender às especificações poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as providências cabíveis sem custo adicional para o Município.

5.2.9 A execução do fornecimento será acompanhada por servidor designado pela Administração, que registrará as solicitações, os agendamentos, as quantidades retiradas e as ocorrências verificadas durante a execução.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de

assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a qualidade, eficiência e conformidade do objeto contratado.

6.1.2 A fiscalização abrangerá todas as etapas da execução, desde o fornecimento da massa asfáltica até sua efetiva aplicação, quando for o caso, observando-se os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e legais.

6.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.2.1 Emitir ordens de fornecimento conforme a necessidade da Administração;

6.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.4 Proporcionar condições adequadas para a entrega e/ou aplicação do objeto;

6.2.5 Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.10 **A administração deverá executar a logística e o transporte do material da jazida até os locais de aplicação. O transporte não será de responsabilidade da contratada nem deverá ser cobrado como frete.**

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;

6.3.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.3.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.3.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução;

6.3.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

6.3.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicado pela autoridade competente, conforme a legislação e o regulamento municipal, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente prevista no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.6.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.6.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.6.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.6.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.6.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.19. O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.21. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o MENOR PREÇO por item.

8.2. NÃO ADESÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP (25%)

8.2.1 A Administração avaliou a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive a possibilidade de estabelecer cota reservada de até 25% do objeto, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2 Consideradas as características da aquisição de cascalho natural tipo seixo de barranco, a forma parcelada de fornecimento e a logística prevista, com carregamento na jazida pela contratada e transporte realizado pelo Município, a Administração concluiu que a divisão do quantitativo poderá dificultar a organização das retiradas e o planejamento da frota municipal, além de aumentar a necessidade de coordenação entre fornecedores.

8.2.3 A não aplicação da cota reservada não se fundamenta exclusivamente no fato de o objeto estar organizado em um único item, mas na avaliação de que, para esta contratação, o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso e pode prejudicar a eficiência logística e a continuidade do fornecimento, conforme análise técnica e econômica constante dos autos.

8.2.4 Diante dessas circunstâncias, e com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração justifica a não aplicação da cota reservada para ME e EPP, preservada a participação dessas empresas na disputa em igualdade de condições com os demais licitantes.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 A estimativa do valor global da contratação é de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), conforme o quantitativo previsto e a pesquisa de preços que instruirá o processo.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

SEINFA: PROJETO ATIVIDADE: 4084, FONTE: 500,720,799.

Deodápolis/MS, 09 de novembro de 2026.

Thais Soares Sartori

Setor de Planejamento

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado digitalmente por THAIS SOARES SARTORI
Papel: Parte
(CPF 050.360.941-23)
Data: 09/11/2026 17:55:45 -03:00

Assinado digitalmente por PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Papel: Parte
(CPF 006.966.751-96)
Data: 10/11/2026 09:00:02 -03:00